



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2022**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL E ANCELMO LANES DA CONCEIÇÃO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua General João Antônio nº 1305, em São Vicente do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.572.079/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, titular da cédula de identidade nº 1082529239, SSP/RS e CPF nº 000.109.510-24, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado **ANCELMO LANES DA CONCEIÇÃO** com sede na Estrada da Timbaúva s/nº, no Município de São Vicente do Sul inscrito no CPF/CNPJ sob nº 670.608.380-15 doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da §1º do Art.14 da Lei nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993 e tendo em vista o que consta no edital da chamada pública nº 002/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2022**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quarta deste contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 002/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO CRONOGRAMA E FORNECIMENTO**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer/entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no item 5 do edital da chamada pública nº 002/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE INDIVIDUAL**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATADO**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$366,49 (trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

4.1.1. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo fiscal do contrato designado para tal, no local de entrega indicado no item 5 do Edital de Chamada Pública nº 002/2022.

4.1.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Item | Qtde. | Unid. | DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS                 | Valor Unit. | Valor Total |
|------|-------|-------|----------------------------------------------------|-------------|-------------|
| 1    | 56,00 | UN    | Alface. Peso médio 250 g o pé - Unidade.           | 2,39000     | 133,84      |
| 12   | 30,00 | KG    | Repolho verde textura e consistência de vegetal KG | 2,88000     | 86,40       |



|                                    |       |     |                                                    |         |        |
|------------------------------------|-------|-----|----------------------------------------------------|---------|--------|
| 14                                 | 75,00 | MÇO | Tempero-verde (salsa e cebolinha). Peso médio 150G | 1,95000 | 146,25 |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$366,49 |       |     |                                                    |         |        |

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas através do seguinte recurso orçamentário:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

|                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>Projeto:</b> 2029 - Manut do Programa de Merenda Escolar - FNDE/PNAE |
| <b>Despesa:</b> 3390.30.07.00.00.00 - Gêneros de alimentação            |
| <b>Recurso Vinculado:</b> 1070 - Merenda Escolar FNDE/PNAE              |

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, 4.1.1., e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.1.1. O pagamento será realizado até o décimo dia após a última entrega do mês, através de cheque ao portador ou depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, sendo vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

6.2. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50 (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

6.3. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

7.2. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

7.2.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

7.2.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

7.2.3. Fiscalizar a execução do contrato;

7.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.3. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal designado para tal, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades



designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO**

10.1. O presente contrato rege-se, pela Chamada Pública nº 002/2022, §1º do Art.14 da Lei Nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993, em todos os seus termos, as quais serão aplicadas, também, onde o contrato for omissivo e subsidiada pela Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1. Por acordo entre as partes;

11.1.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

11.1.3. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

11. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

12.1. O presente contrato vigorará até 31/12/2022 ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado na Cláusula Quarta do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

14.1. Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro de São Vicente do Sul - RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Vicente do Sul, 22 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Este contrato foi examinado e aprovado em 22/07/2022, pelo Setor Jurídico Municipal.